



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 591/91

Nº :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

"Dispõe sobre número de taxi"

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

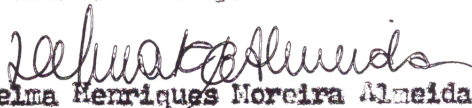
Art. 1º- o número de veículos para transporte individual de passageiro-( taxi), no Município de Igaratinga, não poderá exceder à proporção de um(1) para cada 500( quinhentos) habitantes do Município.

Parágrafo Único- Todos os táxis deverão no prazo de 30 dias marcar os seus pontos de trabalhos, O não cumprimento da Lei, fica automaticamente cassado todos os nomes e placas dos proprietários.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 06 de Fevereiro de 1991.

José Milton de Almeida

Prefeito Municipal



Delma Henriques Moreira Almeida

Secretária

*foi registrada  
livro nº 08  
107 e pag 108*